



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

PROJETOS DE LEI Nº 2.510, DE 2019

(Apensados: PL 4472/2019; PL 1877/2021; PL 2722/2021)

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre as áreas de proteção permanente no perímetro urbano e nas regiões metropolitanas.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Altera-se o Art. 4º O art. 22º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar, acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 22. [...]

[...]”

§ 5º Quanto aos limites das áreas de preservação permanente, em áreas urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d’água natural terão sua largura determinada pelos respectivos planos diretores e leis municipais de uso do solo, **respeitada a faixa mínima de 30 (trinta) metros de cada lado**, ouvidos os conselhos estaduais e municipais de meio ambiente.

§ 6º Nas áreas urbanas, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis municipais de uso do solo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tão somente estabelecer o limite mínimo de 30 (trinta) metros para as áreas de preservação permanente, em áreas urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d’água natural - que são faixas de terra necessárias à proteção, à defesa, à conservação e operação de sistemas fluviais e lacustres, determinadas em projeção horizontal e considerados os níveis máximos de água (NMA), de acordo com as determinações dos órgãos federais e estaduais competentes.

Ressalto, especificamente, que é de fundamental importância à observância das funções da Faixa Marginal de Proteção (FMP) de rios, lagos, lagoas e reservatórios d’água, em razão dos seguintes aspectos: 1) assegurar uma área que permita a variação livre dos níveis das águas, em elevação ordinária; 2) acesso livre à operação de máquinas para execução de serviços de **jagem, limpeza e outros necessários à melhor drenagem fluvial**; 3) permitir contemplação



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212359620200>



* C D 2 1 2 3 5 9 6 2 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

paisagística, proporcionando uma melhor qualidade de vida; e, 4) garantir condições para a proteção da mata ciliar.

Pelos motivos explicitados, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente emenda de plenário.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2021.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212359620200>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Rodrigo Agostinho)**

Altera-se o Art. 4º do Substitutivo oferecido ao PL 2510/2019, que altera a Lei nº 12.651, de 25 maio de 2012, para dispor sobre as áreas de proteção permanente no perímetro urbano e nas regiões metropolitanas.

Assinaram eletronicamente o documento CD212359620200, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7834)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

